



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 56/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **037425/2018-22 – CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS (CCAUE/UFES)**;

CONSIDERANDO o art. 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar as atividades do Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia (NUPEME), vinculado ao Centro de Ciências Agrárias e Engenharias desta Universidade (CCAUE/UFES), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam esse Núcleo deverão estar de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário desta Universidade que tratam dessa matéria.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, estes deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na Conta Única da UFES.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO SAADE
DECANO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 56/2018 – CEPE

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM MECANIZAÇÃO E
ERGONOMIA**

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia, criado pela Linha de Pesquisa “Manejo Florestal” do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo, constituir-se-á como órgão interdisciplinar e terá por finalidade congregar pesquisadores, professores, estudantes e técnicos que atuam em atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão na área de qualidade da madeira, criar e consolidar linhas ou grupos de pesquisa, além de promover a transferência de tecnologia sobre temas pertinentes ao amplo desenvolvimento do conhecimento da importância da Mecanização e da Ergonomia.

Art. 2º São objetivos do Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia:

I – desenvolver investigações nas diversas áreas da mecanização e da ergonomia, contribuindo para a produção e o aprofundamento do conhecimento teórico e prático;

II – estruturar, criar e abrigar projetos e linhas de pesquisa visando sua consolidação para promoção e valorização da pesquisa, do ensino e da transferência de tecnologias nos diversos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

III – servir como espaço acadêmico para formação e aperfeiçoamento de alunos, professores e visitantes, promovendo a pesquisa e provendo condições para criação e funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa, estágios supervisionados, cursos de atualização e pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu* em Mecanização e Ergonomia;

IV – promover eventos de várias modalidades, tais como palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas de pesquisas do Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Núcleo pelos alunos, sob a supervisão de docentes, poderão ser aproveitadas como atividades complementares de disciplinas nos currículos dos cursos de graduação e/ou pós-graduação, a critério dos Colegiados de Curso.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

I – planejar, avaliar e executar projetos e linhas de pesquisa, podendo ser incorporadas novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste Regimento;

II – divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos, mediante boletins, cadernos, livros, revistas especializadas e outros meios audiovisuais e impressos, criando arquivo e biblioteca especializados nas linhas de pesquisa em atuação;

III – solicitar e administrar verbas para o desenvolvimento e a divulgação dos projetos de pesquisa e de extensão, provenientes de instituições e agências financiadoras governamentais ou privadas;

IV – estabelecer mecanismos de cooperação, como termos de cooperação, convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisa com outras universidades – nacionais ou estrangeiras – ou institutos de pesquisa;

V – criar mecanismos que visam a criação de cursos de pós-graduação na área de atuação do Núcleo;

VI – convidar professores pesquisadores nacionais e estrangeiros para consolidar linhas de pesquisa em desenvolvimento e fortalecer novas linhas de pesquisa em qualidade da madeira e áreas afins e interdisciplinares para atuar no ensino de disciplinas optativas e obrigatórias de suas respectivas áreas de atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação;

VII – prestar serviços de consultorias a organizações universitárias ou não universitárias;

VIII – fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e outros eventos promovidos pelo Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia;

IX – propor, planejar e executar cursos de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) em Mecanização e Ergonomia, e áreas afins.

Art. 4º O Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia será composto por:

I – professores do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira/UFES, professores convidados de outros departamentos desta Universidade e de outras, nacionais e estrangeiras, pesquisadores convidados de outras instituições, nacionais e estrangeiras, que elaboram e executam projetos de pesquisa;

Parágrafo único. Os professores e pesquisadores convidados a integrar o Núcleo deverão ser indicados por um dos seus professores membros, com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

aprovação dos demais membros, desde que atendam aos requisitos técnicos e científicos de interesse das linhas de pesquisa do Núcleo.

II – alunos de graduação envolvidos em projetos de iniciação científica e desenvolvendo monografias sob orientação de pesquisadores membros do Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia, interessados em integrar-se, como estagiários, aos projetos desenvolvidos pelo Núcleo;

III – alunos de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa sob a responsabilidade do Núcleo, ou associados a um dos projetos por algum membro do Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia;

IV – portadores de títulos de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doutor que desejam integrar-se como monitores ou pesquisadores associados do Núcleo;

V – pesquisadores convidados ou visitantes associados a projetos desenvolvidos pelo Núcleo.

Art. 5º O Núcleo terá um Colegiado, de caráter deliberativo, composto pelos profissionais associados que desenvolvem pesquisa ou coordenam grupos de estudo vinculados às linhas de pesquisa aprovadas.

Art. 6º São competências do Colegiado:

I – eleger a Diretoria do Núcleo;

II – emitir pareceres sobre os projetos e linhas de pesquisas apresentados;

III – fiscalizar a prestação de contas da Coordenação Administrativa e Financeira;

IV – aprovar o Plano Anual de Atividades do Núcleo;

V – aprovar o Relatório Anual da Coordenação de Pesquisa;

VI – apreciar pedidos de pesquisas e consultorias feitos por órgãos universitários e não universitários, visando a execução de projetos de pesquisa;

VII – apreciar as solicitações de financiamento para as agências de fomento;

VIII – deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 7º O Colegiado é a instância máxima deliberativa do Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia e será constituído por:

I – um Coordenador;

II – um Subcoordenador;

III – um Coordenador de Pesquisa;

IV – um Coordenador de Transferência de Tecnologias;

V – um Coordenador Financeiro;

VI – dois representantes dos estudantes com atuação no Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia, indicados por seus pares.

§1º O Coordenador é o Presidente do Colegiado, pertence ao quadro permanente da UFES e cumpre carga horária semanal atribuída pelo Departamento de Ciências Florestais e da Madeira/CCAIE, destinada às atividades do Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia.

§2º O Subcoordenador pertence ao quadro permanente da UFES e cumpre carga horária semanal atribuída pelo Departamento de Ciências Florestais e da Madeira/CCAIE, destinada às atividades do Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia.

§3º A escolha dos representantes indicados nos incisos I, II, III, IV e V deve ser feita a partir de critérios pautados no comprometimento com as demandas do Núcleo.

§4º Mais de um cargo poderá ser ocupado por um único membro, quando for necessário.

§5º O Subcoordenador exercerá as funções do Coordenador do Núcleo quando este último estiver impossibilitado por motivos de doença, morte, afastamento para cursos de pós-graduação, intercâmbio e outros casos em que se julgar necessário o exercício de sua função junto ao Núcleo.

§6º Na impossibilidade de o Subcoordenador exercer a função de Coordenador do Núcleo, o Colegiado nomeará um dos seus membros efetivos para o exercício das funções de Coordenador.

Art. 8º O Colegiado terá mandato de 2 (dois) anos e permitirá o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita da Coordenação do Núcleo de Pesquisa em Mecanização e Ergonomia com antecedência



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes a cada ano ou quando convocado em sessão extraordinária.

Art. 10. O Colegiado funcionará com a presença da maioria simples dos membros.

Art. 11. O Colegiado decidirá pelo voto da maioria dos membros, cabendo ao Coordenador decidir, nos casos de empate.

Parágrafo único. O funcionamento do Colegiado seguirá as normas de funcionamento dos órgãos colegiados da UFES, conforme o Regimento Geral.

Art. 12. O Núcleo terá uma Diretoria Colegiada, composta por um Coordenador Geral, um Subcoordenador, um Coordenador de Pesquisa, um Coordenador de Transferência de Tecnologias e um Coordenador Financeiro.

§1º Todos os Coordenadores serão eleitos dentre o corpo de pesquisadores efetivos do Núcleo e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos quantas vezes forem necessárias pela Diretoria Colegiada.

§2º A carga horária para o desenvolvimento das atividades da Diretoria estará compreendida na carga horária atribuída ao docente para a pesquisa pelo respectivo Departamento.

§3º Mais de um cargo poderá ser ocupado por um único membro, quando for necessário.

§4º Os cargos da Diretoria só poderão ser ocupados por membros que pertençam ao quadro permanente desta Universidade.

§5º O Subcoordenador exercerá as funções do Coordenador-Geral do Núcleo, quando este último estiver impossibilitado por motivos de doença, morte, afastamento para cursos de pós-graduação, intercâmbio e outros casos em que se julgar necessário o exercício de sua função junto ao Núcleo.

§6º. Na impossibilidade de o Subcoordenador exercer a função de Coordenador-Geral do Núcleo, a Diretoria Colegiada nomeará um dos membros efetivos para o exercício das funções de Coordenação Geral.

Art. 13. São competências do Coordenador-Geral:

I – presidir as reuniões científicas e administrativas;

II – organizar e coordenar, de forma conjunta com os demais coordenadores, as atividades, conforme os objetivos e atribuições do Núcleo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III – intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o Núcleo e órgãos universitários ou outras entidades envolvidas;

IV – firmar e gerenciar parcerias e convênios;

V – representar o Núcleo junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas;

VI – indicar à Diretoria Colegiada novos membros para a composição do Núcleo.

Art. 14. São competências do Coordenador de Pesquisa:

I – viabilizar a consolidação das linhas e projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;

II – controlar o cumprimento de cronogramas e a execução dos projetos, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares;

III – levantar fontes de financiamento para os projetos em desenvolvimento ou a ser desenvolvidos;

IV – estabelecer, juntamente com o Coordenador-Geral do Núcleo, as estratégias para a criação de linhas de pesquisa e a produção de patentes e outras obras intelectuais.

Art. 15. São competências do Coordenador de Transferência de Tecnologias:

I – viabilizar eventos científicos das linhas de pesquisa existentes e outras executadas pelo Núcleo;

II – estabelecer um calendário de atividades técnico-científicas para os membros do Núcleo;

III – representar o Núcleo em eventos técnico-científicos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 16. São competências do Coordenador Financeiro:

I – administrar os recursos do Núcleo provenientes de agências de fomento à pesquisa nacional e internacional e de outras entidades financiadoras não acadêmicas;

II – providenciar a prestação de contas junto aos órgãos da Universidade Federal do Espírito Santo e a outros agentes financiadores de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

pesquisa, cumprindo as exigências regulamentares de cada um desses agentes;

III - autorizar, juntamente com o Coordenador-Geral, o pagamento de contas de responsabilidade do Núcleo, respeitando as regras e a Legislação em vigor;

IV – prestar contas de seus atos ao Colegiado, sempre que requisitado e ao final do mandato;

V – averiguar se todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam o Núcleo estão de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário que tratam dessa matéria.

Art. 17. Os projetos de pesquisa, para vinculação ao Núcleo, deverão ser encaminhados ao Coordenador-Geral, obedecendo ao modelo de projeto adotado.

§1º O responsável pelo projeto de pesquisa deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais ao Colegiado do Núcleo ou a membros indicados para sua avaliação;

§2º O Núcleo apresentará seus pesquisadores junto às agências de fomento à pesquisa visando obter recursos financeiros para seus projetos;

§3º As despesas referentes a projetos de pesquisas poderão estar sob a responsabilidade do próprio Núcleo ou dos próprios pesquisadores, em casos especiais aprovados pela Diretoria Colegiada, desde que sejam resguardadas garantias perante o Núcleo;

§4º O Núcleo poderá associar-se a outros grupos de pesquisas de outros núcleos ou centros da própria UFES e de outras instituições acadêmicas e de pesquisa, devendo tal decisão ser tomada pelo Colegiado e constar do planejamento anual.

Art. 18. O Núcleo assegurará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de pesquisas, apresentadas periodicamente ao longo do desenvolvimento dos projetos aos membros.

Art. 19. Os pesquisadores do Núcleo poderão aceitar, dentro de suas linhas de pesquisas, orientações de monografias ou trabalhos de final de curso de graduação, monografias de pós-graduação (*lato sensu*), projetos de iniciação científica, dissertações e teses firmadas por convênios com outras instituições de ensino e pesquisa, ou financiadas por agências de fomento à pesquisa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 20. O Núcleo promoverá seminários, *workshops*, simpósios e outras modalidades de estudos teóricos e metodológicos, que poderão ser abertos ao público e usados para divulgar suas atividades.

Art. 21. O Núcleo poderá divulgar, por meio de impressos e audiovisuais, os resultados de seus trabalhos de pesquisa.

§1º Será facultado a todos os pesquisadores membros efetivos do Núcleo o direito de publicação de resultados de seus trabalhos em revistas especializadas, desde que citado o nome do Núcleo como órgão coordenador da pesquisa e respeitadas as condições do seu órgão financiador.

§2º. Será vedada a divulgação de resultados de pesquisas elaboradas pelo Núcleo por contrato com fonte financiadora ou solicitante sem a devida autorização dessa fonte, se assim ficar estabelecido no contrato particular de execução da pesquisa.

Art. 22. O Núcleo estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pelas legislações da UFES em relação à pesquisa, ao ensino e à extensão, convocando, quando necessário, plenárias para resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 23. Em caso de desativação do Núcleo, os bens acumulados durante seu funcionamento serão postos à disposição da UFES, assim como será doado a esta Universidade todo o material permanente obtido por meio de financiamento fornecido por agências de fomento à pesquisa que forem desativadas de acordo com as regras por elas estipuladas.